GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Assessoria de Gabinete - Processos

EXPEDIENTE
14 / 12 / 21

Ofício SES/GAB-AG-PROC nº. 1314/2021

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,
João Paulo Fernandes Resende
Presidente
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Rua Assis Andrade, 540 - Rosário
CEP: 36.400-067 - Conselheiro Lafaiete/MG

Assunto: Ofício nº 477/2019 - Requerimento nº 134/2019 - Convênio SES nº 456/2009 - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0102908/2019-53].

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 477/2019 (6971972), no qual o Exmo. Presidente à época, Vereador Whashington Fernando Bandeira, solicitou informações, sobre a Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução SES/MG 5099/2015, referente ao Convênio SES nº 456/2009, celebrado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba, encaminho para conhecimento o Memorando.SES/GAB-CTCE.nº 314/2021 (39200841), bem como seus anexos, emitido pela Comissão de Tomada de Conta Especial, contendo posicionamento acerca do que requisitado.

Sendo o que cumpre para o momento, esta Secretaria permanece à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marina Queirós Cury
Chefe de Gabinete
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Documento assinado eletronicamente por **Marina Queirós Cury, Chefe de Gabinete**, em

13/12/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39271960** e o código CRC **49F64F0E**.

Referência: Processo nº 1320.01.0102908/2019-53 SEI nº 39271960

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 477/2019
Em 14 de agosto de 2019
Assunto: SOLICITAÇÃO/FAZ

Excelentíssimo Senhor,

Solicitamos de V.Exa. as informações referentes ao Requerimento nº 134/2019 (cópia anexa), aprovado por esta Casa Legislativa durante a 46ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa, realizada no dia 13 de agosto de 2019.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
-Presidente da Câmara-

SES - Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
Edifício Minas
Rodovia Papa João Paulo II
Serra Verde, nº 4143 - BH / MG
CEP: 31630-900

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Comissão de Tomada de Conta Especial

Memorando.SES/GAB-CTCE.nº 314/2021

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2021.

Para: Izabella Oliveira Nascimento

Assessoria de Gabinete

Assunto: EM RESPOSTA AO DESPACHO 2667 - CONVÊNIO Nº.456/2009 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA DO VALE PIRANGA/CISAP

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0102908/2019-53].

Senhora Assessora,

Em resposta ao Despacho nº 2667/2019/SES/GAB (7138980), referente ofício nº 477/2019 (6971972), informamos a V.Sª. que o **Convênio nº 456/2009**, celebrado entre a Administração Pública do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde-SES/MG, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA DO VALE PIRANGA/CIASP**, visando a Construção de Centro de referência de Atendimento Médico, ante o repasse de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, foi instaurada a Tomada de Contas Especial-TCE em 29/12/2015, por meio da Resolução SES/MG nº 5099/2015**, e encontra-se **finalizada no âmbito desta Comissão**, tendo sido emitido Relatório de Tomada de Contas Especial nº 13/2021 (29789204), Relatório (36005915) e Certificado (36005968) de Auditória Setorial.

Ressaltamos que encaminhamos para Egrégia Corte de Contas toda documentação alusiva ao convênio nº 456/2009, sendo protocolizado em 07/12/2021, conforme protocolo nº 0070121 Maq 10, através do Ofício nº 88/2021(39206597), em cumprimento ao art. 17 da IN nº. 03/2013.

Ademais, informamos que encaminharemos à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais-AGE, para providências cabíveis.

Atenciosamente,

Alex Nunes

Comissão de Tomada de Contas Especial

Rosana da Cruz Rocha

Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial

Documento assinado eletronicamente por **Rosana da Cruz Rocha**, **Presidente(a)**, em 07/12/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222,

de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Nunes**, **Empregado(a) Público(a)**, em 09/12/2021, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39200841** e o código CRC **2AA9EE83**.

Referência: Processo nº 1320.01.0102908/2019-53 SEI nº 39200841

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Comissão de Tomada de Conta Especial

Relatório 13/2021 - SES/GAB-CTCE

Belo Horizonte, 21 de maio de 2021.

1. Introdução

O Convênio nº 456/2009, celebrado entre a SES/MG e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP, teve por objeto a transferência de recursos financeiros ao Convenente, visando à construção do Centro de Referência de Atendimento Médico do Consórcio, com vistas ao fortalecimento técnico-operacional e atendimento ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

Por estar sob a jurisdição e a competência da Egrégia Corte de Contas de Minas Gerais, o processo em questão foi instruído, no tocante às informações e aos documentos considerados relevantes, segundo legislação da referida instituição, a saber: Instrução Normativa - IN nº 03/2013; artigo 47 da Lei Complementar nº 102/2008; e dos artigos 245 a 249 da Resolução nº 12/2008.

Em respeito às demais normas, salientamos que as tarefas realizadas se pautaram no ordenamento em vigor dispostos: na Constituição Federal de 1988; na Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989; na Lei Federal nº 4.320/1964; na Lei Federal nº 8.080/1990; na Lei Federal nº 8.429/1992; na Lei Federal nº 8.666/1993; na Lei nº 14.184/2002; no Decreto nº 43.635/03; no Decreto nº 44.761/2008, assim como em outras regras pertinentes.

A Concedente transferiu, em 22/03/2010, o importe de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), tendo o beneficiário a obrigação de prestar contas até 16/07/2012. No entanto, esta não foi elucidativa e os documentos não foram enviados na sua totalidade, ocasionando a instauração da Tomada de Contas Especial, por meio da Resolução SES/MG SES/MG nº 5099 de 29/12/2015 e, alteração por meio da Resolução 5208/2016, de 06/04/2016.

A análise da Tomada de Contas Especial foi feita, com o fim de verificar o respectivo nexo de causalidade, além de se obter os elementos norteadores deste procedimento, e, consequentemente, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, consoante demonstrado nos tópicos a seguir em planilhas sucintas de um modo prático, lógico e racional.

DADOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	
Nº DA TCE	Resolução SES/MG nº 5099/2015 e, alteração por meio da Resolução 5208/2016, de 06/04/2016.
DATA DA INSTAURAÇÃO	29 de dezembro de 2015.
FATO ENSEJADOR	Irregularidades na prestação de contas.
RESOLUÇÃO INSTITUIDORA DA CTCE	Resolução SES/MG nº 6.069/2017, de 26/12/2017, alterada pela Resolução SES nº 7304, de 17 de novembro de 2020.
NOME DA PRESIDENTE DA CTCE	Rosana da Cruz Rocha.

DADOS DO CONVÊNIO		FOLHA (S)
INSTRUMENTO ORIGINAL	Convênio nº 456/2009	80-88
CONVENENTE/ BENEFICIÁRIO	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP	80
CNPJ DO CONVENENTE /BENEFICIÁRIO	02.401.218/0001-83	
CONCEDENTE	Secretaria de Estado da Saúde	
CNPJ DO CONCEDENTE	18.715.516/0001-88	
OBJETO DO CONVÊNIO	Construção do centro de referência de atendimento médico do consórcio	

PLANO DE TRABALHO	124449/2009	73-78
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4291.10.301.706.4388.0001-447142-10.1	79
VALOR ACORDADO (R$)	R$ 250.000,00	84
DATA DA ASSINATURA	18/12/2009	88
DATA DA PUBLICAÇÃO	22/12/2009	89
PERÍODO DE VIGÊNCIA	18/12/2009 a 17/05/2012	102
DATA ESTABELECIDA PELA SES/MG PARA PRESTAR CONTAS	17/05/2012	102;103; 105
DATA DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	30/05/2013	113
SIGNATÁRIOS DO INSTRUMENTO	Marcos Vinicius Caetano Pestana da Silva - Secretário de Estado de Saúde. Paschoal Fausto Valle – Presidente do CISAP	88
TERMO ADITIVO	**1° Termo Aditivo de Vigência *Ex Officio* – 17/12/2010** **SIGNATÁRIOS:** Antônio Jorge de Souza Marques – Secretário de Estado de Saúde - por delegação de competência para o Sr. Eustáquio da Abadia Amaral – Superintendente de Planejamento e Finanças / SES - SUS, por meio da Resolução SES/MG nº 2643/2010. **2° Termo Aditivo de Vigência – 04/03/2011** **SIGNATÁRIOS: Antônio Jorge de Souza Marques** – Secretário de Estado de Saúde - por delegação de competência para o Sr. **Eustáquio da Abadia Amaral** – Superintendente de Planejamento e Finanças / SES - SUS, por meio da Resolução SES/MG nº 2643/2010. **Giovane Luiz Lobo Neiva** – Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba – CISAP.	100;103 e 105

DADOS FINANCEIROS DO CONVÊNIO			FOLHA (S)
DISCRIMINAÇÃO	**ANO/NÚMERO**	**DATA**	
REGISTROS	SIAFI: 19449		91
UNIDADE EXECUTORA	1320007 - SES-GABINETE		91
EMPENHO	2009/762	28/12/2009	91
LIQUIDAÇÃO	2009/0001	28/12/2009	92
ORDEM DE PAGAMENTO	2010/453	22/03/2010	99
BANCO	Banco do Brasil – 001	22/03/2010	99
AGÊNCIA	00504-5		
CONTA CORRENTE	35657-3		

VALOR REPASSADO	R$ 250.000,00		

2. Descrição cronológica dos fatos e medidas administrativas

Procuramos, neste item, descrever a ordem cronológica dos fatos, desde a celebração do instrumento até a sua conversão em TCE, sob duas visões: a primeira voltada para as ações e para as diligências formuladas pela SES/MG; e a segunda, para as respostas e/ou para os esclarecimentos ofertados pelo convenente ou pelo beneficiário. Tanto uma como outra estão embasadas em documentos comprobatórios apensos ao processo, sejam estes originários da Diretoria de Prestação de Contas SES/MG - Nível Central ou do setor de Prestação de Contas pertencente à Superintendência Regional de Saúde – SRS/Barbacena.

No curso da instrução processual, avançamos com as apurações, identificando as medidas administrativas, a fim de possibilitar, ainda que em caráter facultativo, o exercício da "defesa prévia", almejando esclarecer o ocorrido, os causadores diretos e indiretos, e o valor do prejuízo ao erário.

DATA	DESCRIÇÃO CRONÓLOGICA DOS FATOS	MEDIDA ADM S/N	FOLHAS	DATA	RESULTADOS OBTIDOS MEDIANTE O DOCUMENTO ENVIADO	FOLHAS
10/01/2013	**OFÍCIO CIRCULAR CG/SF/NPC/023/2013** – Da Superintendente Regional de Saúde SRS/Barbacena – Para o Sr. Francisco Nogueira Reis (Presidente do CISAP), informando que a vigência do convênio em questão findou-se e, portanto o convenente deve prestar contas.	SIM	109	30/05/2013	**OFÍCIO N°005/2013** – Do CISAP – para SRS de Barbacena, encaminhando os documentos referentes à prestação de contas do convênio em questão, a saber: • Comunicado de Resultado de Licitação – Edital 001/2010 – Tomada de Preços 001/2010; • Homologação e Adjudicação de Licitação Edital 001/2010 – Tomada de Preços 001/2010; • Contrato de Prestação de Serviços – Construtora Hepafer LDTA – Valor: R$ 347.175,78; • Ordem de Serviço n°02/2010; • Relatório Fotográfico; • Distrato/Rescisão de Contrato; • Nota de empenho, liquidação, pagamento; • Notas Fiscais, GPS, Comprovantes de pagamentos; • Extratos bancários – conta corrente e investimento; • DAE – devolução saldo do convênio (comprovante de agendamento de 14/02/2013); • Demonstrativos contábeis financeiros; • Boletim de medição.	113/388
10/01/2013	**Aviso de Recebimento – AR**, acompanhando o OFÍCIO CIRCULAR CG/SF/NPC/023/2013 – Recebido em 14/01/2013. Assinado por Iracema Souza.	SIM	110			
17/04/2013	**OFÍCIO CIRCULAR CG/SF/NPC/0146-2013** - Da Superintendente Regional de Saúde SRS/Barbacena – Para o Sr. Francisco Nogueira Reis, Presidente do CISAP, informando que expirou o prazo para prestação de contas do referido convênio, no entanto, foi ofertado outro prazo, sendo que caso não fosse cumprido seriam aplicadas as medidas expressas no Decreto Estadual n° 43.635/2003.	SIM	111			
17/04/2013	**Aviso de Recebimento – AR**, acompanhando o OFÍCIO CIRCULAR CG/SF/NPC/023/2013 – Recebido em 24/04/2013.	SIM	112			
30/05/2013	**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE OBRAS** – emitido pela SRS/Barbacena - relatando que foi realizada inspeção in loco, na obra, no dia 24/07/2013, detectando que a obra encontra-se paralisada com 60% construída (valor estimado), informando ainda que o CISAP está providenciando a conclusão total da mesma.	SIM	393-398	11/02/2014	**OFÍCIO N°007/2014** – Do CISAP – Para SRS/Barbacena, encaminhado os documentos faltantes, conforme apontado no OFÍCIO CIRCULAR CG/SF/NPC/0247/2013	389-392
20/08/2013	**E-mail** – de Rogério Batista Evangelista, Assessor de Governo – para SES/MG, informando que a obra foi paralisada desde o mês 06/2012, e está aguardando a aprovação da prestação de contas para solicitar mais recurso com intuito de finalizar a mesma.	NÃO	399			

08/10/2013	**OFÍCIO N° 113/2013 – GAB 201** do vereador do município de Conselheiro Lafaiete, Sr. Pedro Américo de Almeida – para SRS de Barbacena, solicitando cópia do Plano de Trabalho do convênio em questão, solicitando também informação se foi prestado contas do referido convênio.	NÃO	400	07/10/2013	**OFÍCIO NGFPC 012/2013 e OFÍCIO CIRCULAR CG/SF/NPC/0246/2013** – Da SRS de Barbacena – para o Sr. Pedro Américo de Almeida, informando ter encaminhado documentos solicitados. Informando também que o convenente prestou contas do referido convênio, porém não foi possível fazer a Nota de Baixa devido à obra não ter sido concluída. **Aviso de Recebimento-AR** do ofício circular CG/SF/NPC 0246/2013 – datado de 04/12/2013. Assinado por Natanoel Mendes.	401-404
03/12/2013	**OFÍCIO CIRCULAR CG/SF/NPC/0247/2013** - Da SRS de Barbacena para o Sr. Francisco Nogueira Reis, Presidente do CISAP, informando que a prestação de contas do convênio em questão ficou faltando alguns documentos, sendo estes necessários para aprovação da prestação de contas e a possibilidade de o Consórcio buscar novos recursos para conclusão da obra.	SIM	405-406	10/03/2014	**OFÍCIO nº 010/2014** do CISAP para o vereador Pedro Américo de Almeida informando que houve necessidade de alteração do projeto.	409
05/12/2013	**Aviso de Recebimento – AR**, acompanhando o OFÍCIO CIRCULAR CG/SF/NPC/0247/2013 – Recebido em 06/12/2013.	SIM	407			
19/12/2013	**RELATÓRIO TÉCNICO – CONCLUSÃO DE OBRA** – emitido pela SRS/Barbacena – relatando que a obra foi executada de acordo com o objeto firmado no instrumento como também está de acordo com o projeto aprovado na VISA, no entanto **a obra não foi concluída, necessitando de 40% para sua totalidade.**	SIM	408			
16/05/2014	**NOTA DE BAIXA e Análise e Conferência de Prestação de Contas - CONVÊNIO N° 456/2009** – Emitida pela SRS/Barbacena, considerou que a prestação de contas está de acordo com o Decreto nº 43635/2003 e com o Guia Prático de Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Saúde.	NÃO	410/414	16/10/2014	**MEMO/SPF/DPC/0925/2014** – Da Superintendência de Planejamento e Finanças – para SRS/Barbacena, encaminha Nota de Baixa, Nota de lançamento Contábil para que seja acostada nos autos de prestação de contas do convênio.	418
02/06/2014	**MEMO CG/SF/NPC/162-2014** – Da SRS/Barbacena – para Diretoria da Gerência de Prestação de Contas da SES, encaminhando documentos, inclusive alguns que se referem à prestação de contas do convênio 456/2009.	NÃO	415-416			
03/10/2014	**NOTA DE LANCAMENTO CONTABIL** – baixa de bens e direitos do Estado – Convênio 456/2009.	NÃO	417			
05/12/2014	**OFÍCIO N° 1697** – Do Ministério Público de Estado de Minas Gerais – MPMG – Para o Sr. José Geraldo de Oliveira Prado – Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG – solicitando informação sobre a prestação de contas do convênio em questão; vistoria in loco para apurar se houve a execução do objeto; esclarecer quais medidas foram adotadas em face do distrato com a construtora.	NÃO	419-420	06/01/2015	**MEMO AJPROC/N° 019 – 2015** – Da Assessoria Jurídica / SES /MG – para Superintendência de Planejamento e Finanças – encaminhando as demandas do MPMG, constantes no OFÍCIO N° 1697.	421
12/01/2015	**MEMO/SPF/DPC/0043/2015** – Da Diretoria de Prestação de Contas – SES/MG – para SRS/Barbacena encaminha as demandas do MPMG, as quais constam no OFÍCIO N° 1697.	SIM	422			
16/01/2015	**MEMO/CG/SF/NPC/010 – 2015** da SRS/Barbacena para Diretoria de Prestação de Contas – SES/MG, encaminha Relatório de Monitoramento de obra e Nota de Baixa do convênio 456/2009.	NÃO	423-427			
20/02/2015	**MEMO CG/SF/NPC/014-2015** para Diretoria de Prestação de contas da SES/MG encaminhando a pasta de prestação de contas do convênio.	NÃO	428			
27/03/2015	**MEMO/AJ PROC N° 414 – 2015** - Da Assessoria Jurídica / SES /MG – para Superintendência de Planejamento e Finanças – reiterando o ofício do MPMG.	NÃO	429	27/04/2015	**MEMO/SPF/DPC/373/2015** – Da Diretoria de Prestação de Contas/SES/MG – para Assessoria Jurídica/SES/MG, encaminhando o Relatório de Monitoramento de Obra, informando que prestação de	430-431

					contas estava em análise e solicitando cópia do relatório de 18/06/2012 citado no ofício GAB/3358/2014	
04/05/2015	**OFÍCIO SPF/DPC/N° 203/2015** - Da Diretoria de Prestação de contas / SES/MG – para CISAP, solicitando que fossem encaminhados para a SES/MG os seguintes documentos: • Projeto arquitetônico conforme executado e ou aprovado pela VISA; • Planilha orçamentária das reais necessidades à época; • Justificativa a possível diferença. Houve aumento da área prevista? • Esclarecer quais as medidas adotadas em face do abandono e distrato com a Construtora Hepafer Ltda.	SIM	432	**SEM RESPOSTA**		
04/05/2015	**Aviso de Recebimento – AR**, acompanhando o OFÍCIO SPF/DPC/N° 203/2015 – Recebido em 08/05/2015. Assinado por Sandra Castro.	SIM	433			
13/08/2015	**OFÍCIO N° 924** – Do Ministério Público de Estado de Minas Gerais – MPMG – Para a Sra. Maria Tereza Rodrigues da Cunha – Chefe de Gabinete – SES/MG – reiterando o OFÍCIO N° 1697 e solicitando novas demandas.	NÃO	434	26/08/2015	**MEMO/AJ PROC N° 1093/2015** da Assessoria Jurídica / SES /MG para Superintendência de Planejamento e Finanças – encaminhando às demandas do MPMG, as quais constam no OFÍCIO N° 924.	435
01/09/2015	**MEMO/SPF/DPC N° 0833/2015** da Diretoria de Prestação de contas/ SES/MG para Assessoria Jurídica/SES/MG- informando que a prestação de contas se encontra na SRS/Barbacena, no entanto, será reanalisado no nível central da SES/MG, solicitando prazo de 90 dias para apurar os fatos e responder as demandas solicitadas pelo MPMG.	SIM	436			
08/09/2015	**Ofício 070/2015/CISAP-VIP para o Ministério Público- informando o encaminhamento do Projeto Arquitetônico e demais documentos.**	NÃO	437			
08/09/2015	**OFÍCIO SPF/DPC/N° 0466/2015** - Da Diretoria de Prestação de contas/SES/MG – para CISAP, solicitando que fossem encaminhados para a SES/MG os seguintes documentos: • Projeto arquitetônico conforme executado e ou aprovado pela VISA; • Planilha orçamentária das reais necessidades à época; • Justificativa a possível diferença. Houve aumento da área prevista? • Esclarecer quais as medidas adotadas em face do abandono e distrato com a Construtora Hepafer Ltda.	SIM	438-439	08/09/2015	**E-mails** do CISAP para Diretoria de Prestação de contas / SES/MG, encaminhando **ofício 070/2015** da CISAP. **E-mails** do CISAP datado de **10/09/2015** para MPMG, informando que não houve alteração no projeto arquitetônico, somente no cálculo estrutural, informando ainda que estava solicitando junto a SES/MG novos recursos financeiros para finalizar a obra.	441-444
08/09/2015	**Aviso de Recebimento – AR**, acompanhando o OFÍCIO SPF/DPC/N° 466/2015 – Recebido em 18/09/2015. Assinado por Cecilia das Dores.	SIM	440			
10/09/2015	**E- mail da** SRS de Barbacena **para** Diretoria de Prestação de Contas da SES – Solicitando cobrança do CISAP para enviar as informações solicitadas.	NÃO	445			
17/09/2015	**OFÍCIO SPF/DPC/N° 0486/2015 –** reiterando o ofício SPF/DPC/N° 0466/2015	SIM	446	22/10/2015	**OFÍCIO N°072/2015/CISAP – VP –** para Diretoria de Prestação de contas/SES/MG, encaminhado à documentação solicitada. Informando que não houve mudança na área prevista, no entanto houve mudança de uma laje, referente ao piso do andar térreo. Informando ainda que não houve abandono da obra, mas sim um distrato de comum acordo. Está sendo providenciado uma apuração	448/460
02/10/2015	**OFÍCIO SPF/DPC/N° 0532/2015 –** reiterando o ofício SPF/DPC/N° 0466/2015	SIM	447			
07/10/2015	**Aviso de Recebimento – AR**, acompanhando o OFÍCIO SPF/DPC/N° 532/2015 – Documento devolvido ao remetente, destinatário mudou-se da localidade.	SIM	462			

					do que é necessário para conclusão.	
Sem data	**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE OBRAS** – emitido pela SRS/Barbacena - relatando que foi realizada inspeção in loco, na obra, no dia 15/01/2015, detectando que **a obra se encontra paralisada com 60% construída.** Obs: Documento apócrifo.	SIM	462-465			
30/11/2015	**MEMO/SPF/DPC N° 1480/2015** - Da Diretoria de Prestação de Contas / SES/MG – para Diretoria de Contabilidade e Finanças **solicitando modificação na Nota de Lançamento Contábil n° 676,** referente ao convênio em questão.	SIM	466	14/12/2015	**MEMO.SPF.DCF N°1062/2015** – da Diretoria de Contabilidade e Finanças – SES/MG – para Diretoria de Prestação de Contas/SES/MG, encaminhando a Nota de Lançamento Contábil	504-505
01/12/2015	**MEMO/SPF/DPC N° 1484/2015** - Da Diretoria de Prestação de contas / SES/MG – para Assessoria Jurídica – SES/MG, encaminhando minuta de resolução de Instauração de TCE.	SIM	467-469	04/12/2015	**MEMO/AJ/N°2437/2015** – da Assessoria Jurídica – para Diretoria de Prestação de contas / SES/MG, devolvendo a minuta de resolução com algumas considerações a serem observadas.	470
04/12/2015	**NOTA TÉCNICA FINANCEIRA: SES/SPF/DPC/N° 045/2015 –** Elaborada pela Diretoria de Prestação de Contas/SES/MG, relatando as medidas administrativas tomadas, as inconformidades encontradas e não sanadas pelo convenente, concluindo pelo dano ao erário no valor total repassado e sugestionando pela imediata instauração de TCE.	SIM	471-482			
11/12/2015	**NOTIFICAÇÃO – OFÍCIO/SPF/DPC – N° 0741/2015** - Da Diretoria de Prestação de Contas / SES/MG – para o Sr. **João Batista Trindade Azzi**, Presidente do CISAP, apontando as inconformidades encontradas na prestação de contas do convênio em questão, e **solicitando a devolução do valor do dano ao erário, no total repassado pela concedente.**	SIM	483-492	19/02/2016	OFÍCIO S/N° - do CISAP – para TCE em Resposta à **NOTIFICAÇÃO – OFÍCIO/SPF/DPC – N° 0741/2015 –** apresentando, documentos e justificativas para inconformidades apontadas na notificação supracitada.	522-779
11/12/2015	**"Aviso de Recebimento" –** Documento impresso dos Correios, informando o recebimento do Ofício/SPF/DPC **– Nº 0741/2015, na data de 17/12/2015.**	SIM	493			
11/12/2015	**NOTIFICAÇÃO – OFÍCIO/SPF/DPC – N° 0742/2015** - Da Diretoria de Prestação de contas / SES/MG – para o Sr. **Paschoal Fausto Valle**, Presidente a época dos fatos do CISAP, apontando às inconformidades encontradas na prestação de contas do convênio em questão, portanto diante de tais inconformidades foi apontado danos ao erário no valor total repassado pela concedente.	SIM	494/502			
14/12/2015	**Bloqueio no SIAFI/MG** – por prestação de contas **não** regularizada – MOVIMENTO DE CREDOR – INCLUSÃO – data: 14/12/2015.	SIM	503			
14/12/2015	**MEMO/SPF/DPC N° 1546/2015** - Da Diretoria de Prestação de Contas /SES/MG para Diretoria de Contabilidade e Finanças - solicitando registro do Sr. Paschoal Fausto Valle em inclusão no cadastro de "Apropriação de Diversos Responsáveis em Apuração", por falta de aprovação de prestação de contas.	SIM	506	22/12/2015	**MEMO.SPF.DCF.N°1128/2015** da Diretoria de Contabilidade e Finanças – SES/MG para Diretoria de Prestação de Contas / SES/MG, encaminhando Registro em Diversos Responsáveis.	508-510
15/12/2015	**MEMO/SPF/DPC N° 1553/2015** – Da Diretoria de Prestação de contas/SES/MG – para Assessoria Jurídica da SES/MG, encaminhando minuta de resolução de Instauração de TCE.	NÃO	507			
23/12/2015	**MEMO/SPF/DPC N° 1643/2015** – Da Diretoria de Prestação de contas / SES/MG para Assessoria Jurídica da SES/MG - encaminhando minuta de resolução de Instauração de TCE.	NÃO	511			
30/12/2015	Cópia da publicação da **Resolução SES MG N° 5099/2015 instaura TCE.** *Check list* para tomada de contas;	SIM	512-515			
05/01/2016	**OFÍCIO. SEC. ADJ. N° 0005/2016** – Do Subsecretário	SIM	516			

	de Inovação e Logística em Saúde para o Presidente do Tribunal de Contas, informando que foi instaurado a Tomada de Contas Especial.					
12/02/2016	**OFÍCIO/SPF/DPC-0131/2016** – Do Diretor de Prestação de Contas para **João Batista Trindade Azzi** – Encaminha AADE N° 0048/2015 (fl. 354) e solicita devolução dos recursos ou a apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 dias. **OBS**: Ofício encaminhado para o convenente após instauração de TCE.	SIM	517			
12/02/2016	**Aviso de Recebimento – AR**, acompanhando o OFÍCIO/SPF/DPC/-0131/2016 – Recebido em 17/09/2016. Assinado por Maria Imaculada.	SIM	518			
12/02/2016	**OFÍCIO/SPF/DPC - 0132/2016** - Do Diretor de Prestação de Contas para **Paschoal Fausto Valle** - Encaminha AADE N° 0048/2015 e solicita devolução dos recursos ou a apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 dias. **OBS: Ofício encaminhado para o convenente após instauração de TCE.** **OBS[2]:** Ofício devolvido à Diretoria de Prestação de Contas, tendo em vista o Notificado não ter sido encontrado no dia 06/04/2016(MEMO/SPF/DPC 0546/2016).	SIM	519-521			
23/03/2016	**MEMO/SPF/DPC/N°0483/2016** para Tomada de Contas-Encaminhou AR do ofício 131/2016 referente ao encaminhamento do AADE. O atual gestor foi notificado, mas, não se manifestou.	SIM	780			
06/04/2016	**MEMO/SPF/DPC/N°0546/2016** para Tomada de Contas- Encaminhou AR do ofício 132/2016 referente ao encaminhamento do AADE. O ex gestor não foi localizado.	Não	781			
11/04/2016	**MEMO/SPF/DPC/N° 567/2016** – da Diretoria de Prestação de Contas - para TCE, encaminhando **Resolução SES N° 5208/2016,** referente à retificação da Resolução anterior - Resolução 5208/2016, de 06/04/2016.	NÃO	782-783			
30/10/2018	**OFÍCIO N° 1115** do MPMG para o Chefe de Gabinete da SES/MG, solicitando informação e/ou relatório final da TCE, referente ao convênio em questão.	NÃO	792	21/11/2018	**OFÍCIO SES/GAB-CTCE N° 59/2018** – Da chefia de Gabinete da SES/MG – para MPMG, informando que o procedimento de TCE encontra-se ainda na fase de finalização no âmbito interno da TCE.	828-833
				21/11/2018	**Aviso de Recebimento – AR,** acompanhando o OFÍCIO SES/GAB-CTCE N° 59/2018– Recebido em 28/11/2018.	834
11/12/2018	**OFÍCIO DIR N° 122/2018** da SRS/Barbacena para CTCE, encaminhando ofício da CISAP, o qual solicita o desbloqueio no SIAFI/MG, uma vez que foi ajuizada Ação Civil Pública em face da Construtora Hepafer Ltda.	NÃO	835			
28/12/2018	Cópia do ofício 198/2018 do CISAP para o núcleo de finanças - SES - solicitação de suspensão da inadimplência, tendo em vista a Petição Inicial da Ação de Improbidade Administrativa, ajuizada pelo Convenente, e Certidão de Objeto e Pé, atualizada à época.	NÃO	836-839			
17/04/2019	**Ofício SES/GAB nº 372/2019** para o CISAP informando o desbloqueio do Consórcio.	NÃO	869-870			
30/09/2019	**Ofício nº 791, referente ao Inquérito Civil nº MPMG-0183.14.000211-8,** requisitando informações e/ou relatório final da Tomada de Contas Especial.	SIM	881-882	18/10/2019	**Despacho nº 56/2019/SES/GAB-CTCE,** para a Assessoria de Gabinete, solicitando dilação de prazo para finalização do relatório de Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio nº 456/2009.	883

3. Apurações realizadas na Comissão de Tomada de Contas Especial

Da mesma maneira que o quadro anterior, este mostra especificamente as ações efetuadas pela CTCE, assim como eventual manifestação do convenente ou do beneficiário, de modo a oportunizar o saneamento das irregularidades, e de se alcançar a elucidação dos fatos, a identificação dos responsáveis, e a quantificação dos valores históricos atualizados corretamente. Também se faz menção, neste tomo, às medidas administrativas de proteção adotadas por esta Casa oriundas da comissão.

DATA	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES EFETUADAS NA CTCE	MEDIDA ADM S/N	FOLHAS	DATA	RESULTADOS OBTIDOS COM AS AÇÕES EFI NA CTCE
28/03/2016	**MEMO/SES/TCE/N°083/2016** – da TCE para Assessoria Jurídica/SES/MG, encaminhando Auto de Apuração de Danos ao Erário – AADE, referente ao convênio em questão para providencias cabíveis.	SIM	784		
03/06/2016	**MEMO/SES/TCE/N° 148/2016 –** Da TCE para Diretoria de Prestação de Contas, redirecionando o CONTROLE DE LEGALIDADE NEGATIVO, emitido pela AGE/MG, referente ao AADE do convênio em questão, uma vez que ele não atende a legislação vigente.	NÃO	785-791	28/07/2016	**MEMO/SPF/DPC/1118/2016 –** Da Dir Prestação de Contas para TCE, encaminh AADE n°. 123-B/2016 (fl. 817 OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO/SPF/DPC-0620/2016 e Sr. Paschoal Fausto Valle, encaminhar CERTIDÃO, referente ao AADE em questão.
12/12/2018	**OFICIO SES/GAB-CTCE N° 79/2018** – Da CTCE para CISAP, solicitando cópia do expediente da petição inicial protocolada, assim como Certidão atualizada do processo perante a comarca de Conselheiro Lafaiete.	SIM	840	26/12/2018	**Ofício nº198/2018/CISAP** - encaminh Gabinete cópia integral da petição inicial pr pelo número 5004083-43.2018.8.13.0183 atualizada.
12/12/2018	**Aviso de Recebimento – AR**, acompanhando o OFÍCIO SES/GAB-CTCE N° 79/2018 – Recebido em 21/12/2018.	SIM	841		
18/12/2018	**OFICIO SES/GAB-CTCE N° 81/2018 –** Da CTCE para SRS/Barbacena, informando que foi solicitada ao Convenente, cópia da petição inicial de Ação Civil Pública em face do Espólio de Pascoal Fausto Valle, ex-presidente do CISAP.	NÃO	842		
25/01/2019	**MEMORANDO. SES/GAB-CTCE N° 23/2019 –** Da CTCE para Diretoria de Prestação de Contas, solicitando avaliação sobre a possibilidade de desbloqueio no SIAFI/MG.	NÃO	843	30/01/2019	**MEMORANDO. SES/SUBSILS-SPF-DPC N°** Da Diretoria de Prestação de Contas p informando que não há óbice na viabilidade
04/04/2019	**MEMORANDO. SES/GAB-CTCE N° 80/2019 –** Da CTCE para Superintendência de Planejamento e Finanças, solicitando informação acerca do desbloqueio no SIAFI/MG, referente ao CISAP – Convênio n° 456/2009. (Processo SEI 1320.01.0028884/2018-19)	NÃO	856-857	05/04/2019	**MEMORANDO. SES/SUBSILS-SPF-DPC N° 29** Superintendência de Planejamento e Fina CTCE, informando que não há óbice desbloqueio desde que cumprido o re legislação. (Processo SEI 1320.01.0028884/2
05/09/2019	**E-MAIL** da CTCE para CISAP solicitando o endereço atualizado do EX- presidente do Consórcio, Sr. Francisco Nogueira Reis.	SIM	871	08/09/2019	**E-MAIL** da CISAP para CTCE informando er Sr. Francisco Nogueira Reis
Sem data	**Projeto Arquitetônico,** constando aprovação em 05/04/2011.	NÃO	872-875		
06/05/2021	**Ofício SES/GAB-CTCE Nº 17/2021,** ao Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais, solicitando prorrogação de prazo para finalização dos trabalhos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução nº 5099/2015.	NÃO	895-897		
22/06/2021	**E-MAIL** da CTCE para CISAP solicitando certidão judicial atualizada da tramitação da Ação Civil, autos: 5004083-43.2018.8.13.0183.	NÃO	898		

4. Sobre a Citação dos Responsáveis

É sabido que na fase interna da Tomada de Contas Especial não há obrigatoriedade de citação dos eventuais responsáveis, tendo em vista tratar-se de momento em que se busca apurar a verdade dos fatos. Em recente julgado, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, se manifestou:

> "Na fase interna da tomada de contas especial não há partes, porquanto nela se visam apenas a busca pelo esclarecimento dos fatos e o retorno à normalidade administrativa; possui natureza investigatória, cujas apurações levam à indicação de valor do dano ao erário e os indícios fundamentados de autoria, sendo, pois, despicienda a instauração de contraditório antes do processamento pelo tribunal de contas competente (Tomada de Contas Especial nº 833279, Cons. José Alves Viana, Segunda Câmara, Acórdão 12/07/2017)".

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais possui o seguinte entendimento:

> *"O TCE só obriga a citação na fase externa, quando a parte terá inclusive oportunidade de discutir e produzir prova informando a conclusão do procedimento de controle inicial, pois a acusação no aspecto formal só existe na fase externa"* (Tomada de Contas Especial nº 836069, Cons. Subst. Licurgo Mourão, Primeira Câmara, Acordão 29/03/2016).

O Convenente foi oficiado diversas vezes, e não se prontificou em sanar as inconformidades ou devolver o valor do dano ao erário. O prazo para apresentação das defesas expirou, sem que os responsáveis apresentassem qualquer alegação. Vale dizer que o Consórcio teve ciência que a não regularização da prestação de contas acarretaria o bloqueio no SIAFI e a instauração da Tomada de Contas Especial, mas quedou-se inerte.

Embora, a falta de defesa não traga prejuízo à conclusão dos trabalhos desta CTCE, uma vez que a fase interna da Tomada de Contas Especial, conhecida como administrativa excepcional, tem natureza inquisitória e o rito não se desenvolve sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, busca-se, neste momento, apenas apurar a verdade material (ou real) dos fatos, pois carece de relação processual constituída. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Assim, a defesa deverá ser exercida na fase externa, quando da apreciação dos autos pelo Tribunal de Contas, momento em que serão assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, possibilitando ao responsável identificado a apresentação dos argumentos, documentos e todas as provas em direito admitidas que entender relevantes a seu favor.

5. Sobre Defesa e os Autos de Apuração de Danos ao Erário presentes no processo

Foi expedido o AADE nº 0048/2015 (pág. 521), constando como responsáveis o Convenente e o gestor à época, Sr. Paschoal Fausto Valle, no valor de R$393.175,00. (Aviso de Recebimento- AR, pág.518)

Posteriormente, foi expedido o AADE nº 0123-B (pág. 803), constando como responsáveis o Convenente e o espólio do Sr. Paschoal Fausto Valle, em razão de seu falecimento, no valor de R$412.450,00. (Aviso de Recebimento- AR, pág.809)

O Convenente apresentou justificativas e documentos (págs. 522-779), em resposta à Notificação Ofício SPF/DPC Nº 741/2015 (págs. 483-492), encaminhada a Prestação de Contas da SES, Sr. João Batista Trindade Azzi. Tal documento foi assinado pela Secretária Executiva, Sra. Sílvia Silveira (pág.529).

Entretanto, após análise da documentação juntada, temos que razão não lhe assiste, tendo em vista que os argumentos e documentos apresentados não foram capazes de comprovar o nexo causal entre o recurso repassado e a execução do objeto – construção da obra pretendida, como se verá detalhadamente, nos itens seguintes deste Relatório.

Em relação ao Espólio de Paschoal Fausto Valle, apesar de devidamente notificado (AR, pág. 809), não apresentou qualquer justificativa em sua defesa.

Registre-se que o Convenente ajuizou Ação de Improbidade Administrativa (págs. 836-838 e 844-850), em desfavor do Espólio de Pascoal Fausto Valle. Ressaltamos, todavia, que O VALOR DE RESSARCIMENTO PRETENDIDO, REFERE-SE SOMENTE AO IMPORTE DE R$ 98.187,48 (pág.850), entendendo o representante do Convenente, de forma equivocada, que o dano advindo do Convênio firmado, restringiu-se apenas a essa quantia, e não, ao repasse total efetuado, R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), à época.

6. Inspeção in loco

A Gerência de Engenharia Clínica e Infraestrutura da SES/MG ao monitorar a obra para construção do pronto atendimento médico (CISAP), localizado na Rua José Conde de Lima, nº 400, Bairro Manoel Correia, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, elaborou relatório de monitoramento de obra, com e-mail de encaminhamento datado de 20 de agosto de 2013.

Este relatório de monitoramento (pág. 393-397) teve como conclusão que a execução da obra se encontrava paralisada, sem placa de identificação e por meio de estimativa constatou-se que apenas 60% do objeto foi concluído.

Na data de 15/01/2015, atendendo à requisição do Ministério Público de Minas Gerais (pág. 419), foi realizada nova vistoria *in loco* e o Relatório de Monitoramento de Obras atestou que a obra ainda se encontrava paralisada e a construtora responsável a entregou parcialmente, com aproximadamente 60% concluída (págs. 424-427).

7. Cumprimento de Objeto e Finalidade do Convênio

O termo de convênio nº 456/2009, teve por objeto, *"a transferência de recursos financeiros ao Convenente, investimento, visando a construção do centro de referência de atendimento médico do Consórcio"*, CISAP, (pág. 80) *(grifos nossos)*.

A finalidade visava à ampliação do atendimento permanente na área de saúde com disponibilização de consultórios e salas de exames, implementação de um laboratório micro regionalizado de análises clínicas, além do funcionamento da clínica de imagens, para aumentar a disponibilidade de exames e reduzir custos inerentes a este serviço, como consta no plano de trabalho (pág.73-78).

Apesar da expedição da Nota de Baixa nº. 517/2014, referente à prestação de contas do convênio em tela (pág. 410), conclui-se que não houve cumprimento do objeto, pois de acordo com os relatórios de monitoramento datados de 2013 e 2015 (págs. 393-397, 424/427), bem como o Anexo XIII "Termo de Entrega/Aceitação Definitiva e Laudo Técnico da Obra" (pág. 396), **a obra não foi concluída**.

Não tendo a obra sequer sido concluída, não houve *disponibilização de consultórios e salas de exames, laboratório, clínica de imagens,* quiçá, a realização de tais serviços na localidade em que foram previstos. Portanto, a finalidade não foi alcançada uma vez que não foi concluída a obra. Não foi possível atender aos interesses da coletividade que não viu efetivada a ampliação do atendimento na área da saúde, como inicialmente almejado.

8. Das irregularidades

	IRREGULARIDADES	TRANSGRESSÃO LEGAL
8.1	Em relação ao processo licitatório nº 001/2010, na modalidade Tomada de Preço, foi juntado aos autos apenas a comunicação de resultado final (pág.114). Ainda que estejam presentes nos autos a ata de homologação; adjudicação (pág. 115); e o contrato de prestação de serviços (págs. 116-124), não constam os comprovantes de publicação desses documentos.	Art. 26, XII do Decreto nº 43.635/2003; Art. 21, § 2º, II, b da Lei 8666/93; Art. 22, II da Lei 8666/93; Art. 22, § 2º da Lei 8666/93; Art. 23, I, b e Art. 23, II, b da Lei 8666/93; Art. 62 da Lei 8666/93.
8.2	Ausência do número do convênio em todas as notas de empenho e notas fiscais.	Art. 27 do Decreto nº 43.635/2003.
8.3	Os carimbos constantes nas notas fiscais constam apenas UMA rubrica e sem identificação de matrícula ou identidade do servidor competente.	Item 3.6 do Manual de Orientação para Aplicação de Recursos e Prestação de Contas de Convênios (SEPLAG, Auditoria Geral de Estado de MG – 2007)
8.4	Não constam nos autos as microfilmagens dos cheques nem as TED's realizadas para pagamento.	Art. 26, IV do Decreto Estadual nº 43.635/2003.
8.5	Movimentação estranha na conta corrente do convênio e pagamentos de tarifas bancárias.	Arts. 25 e 27 do Decreto nº 43.635/2003.
8.6	Não apresentou matrícula e baixa da obra junto ao INSS e folha de pagamento de empregados que trabalharam na obra.	Art. 26, VI do Decreto Estadual nº 43.635/2003. Manual de Orientações para Aplicação de Recursos e Prestação de Contas de Convênios, item 4.1, "c", (SEPLAG, Auditoria Geral de MG – 2007).
8.7	O termo de entrega ou aceitação definitiva da obra, está em branco e sem assinatura, pois a mesma não foi concluída. (Pág.396)	Art. 26, XIII do Decreto Estadual nº 43.635/2003.
8.8	A obra não foi executada em sua totalidade em virtude disso, houve descumprimento do termo de convênio e do plano de trabalho.	Art. 18 e Art. 25 do Decreto Estadual nº 43.635/2003. Plano de Trabalho (pág. 73-78). Termo de Convênio (pág. 80-88).
8.9	Apresentação de prestação de contas intempestiva, tendo em vista que o convênio findou em 17/05/2012 e a prestação de contas somente foi protocolada em 30/05/2013.	Art. 12, IV do Decreto nº 43.635/03, de 05/10/2007.
8.10	O Consórcio está desbloqueado no SIAFI/MG no que concerne ao convênio em análise. Ademais, não constam nos autos certidão comprobatória atualizada do andamento processual da ação civil pública visando ressarcimento ao erário autos: 5004083-43.2018.8.13.0183. **Obs.:** Repita-se que a Ação ajuizada, pretende o ressarcimento de apenas R$ 98.187,48, sendo que o repasse realizado foi no importe de R$ 250.000,00.	Art. 10, § 2º, do Decreto nº: 43.635/2003; Art. 62, inciso I e § 2º, do Decreto nº 46.319/2013.

Diante da não execução total da obra o valor do dano ao erário, atualizado monetariamente, até a emissão deste relatório foi **R$ 479.994,28** (Quatrocentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e vinte oito centavos), conforme demonstrado a seguir:

(A)

Repasse (pág.99)

Convênio 456/2009. Conta: 35657-3				
Atualização do Dano – Até 05/2021				
Valor	**Data**	**Taxa SELIC**	**Juros**	**Dano Atualizado**
R$ 250.000,00	22/03/2010	96,60%	R$ 241.500,00	R$ 491.500,00
TOTAL				**R$ 491.500,00**

(B)

DAE's Devolução Saldo de Convênio (págs. 276/279)

Valor	Data	Taxa Selic 05/2021	Juros	Dano Atualizado
R$ 36.197,32 (-) R$ 30.339,57 (Rendimentos)** = ***Saldo restante: R$5.857,75.***	14/02/2013	68,94%	R$ 4.038,33	R$ 9.896,08
R$ 962,82	29/05/2013	67,18%	R$ 646,82	R$ 1.609,64
Valor Total				**R$ 11.505,72**

Quanto aos **rendimentos do repasse: Houve a devolução de saldo do convênio, no valor de R$36.197,32 - DAE, pág.279, os rendimentos auferidos estão inclusos nesse valor. Vale ressaltar que tais rendimentos perfizeram a quantia total de R$30.339,57, conforme demonstrado na pág. 410 dos autos.

Entretanto, sendo os rendimentos provenientes do recurso repassado pela SES/MG e, tendo em vista que não foram utilizados na execução do objeto, os mesmos não foram deduzidos do valor para devolução final. Assim determina o Decreto 43.635/03, art. 12, XII mantido no art.55, § 3º do Decreto 46319/2013.

Valor total devido:

(A-B)

R$ 491.500,00	R$ 11.505,72	**R$ 479.994,28**

Taxa SELIC:

Mês/Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018
janeiro	69,43	61,26	50,77	38,11	24,88	15,86
fevereiro	68,94	60,47	49,95	37,11	24,01	15,39
março	68,39	59,70	48,91	35,95	22,96	14,86
abril	67,78	58,88	47,96	34,89	22,17	14,34
maio	67,18	58,01	46,97	33,78	21,24	13,82
junho	66,57	57,19	45,90	32,62	20,43	13,30
julho	65,85	56,24	44,72	31,51	19,63	12,76
agosto	65,14	55,37	43,61	30,29	18,83	12,19
setembro	64,43	54,46	42,50	29,18	18,19	11,72
outubro	63,62	53,51	41,39	28,13	17,55	11,18
novembro	62,90	52,67	40,33	27,09	16,98	10,69
dezembro	62,11	51,71	39,17	25,97	16,44	10,20

Mês/Ano	2007	2008	2009	2010	2011	2012
janeiro	130,10	119,00	107,06	97,95	88,38	77,31
fevereiro	129,23	118,20	106,20	97,36	87,54	76,56
março	128,18	117,36	105,23	96,60	86,62	75,74
abril	127,24	116,46	104,39	95,93	85,78	75,03
maio	126,21	115,58	103,62	95,18	84,79	74,29
junho	125,30	114,62	102,86	94,39	83,83	73,65
julho	124,33	113,55	102,07	93,53	82,86	72,97
agosto	123,34	112,53	101,38	92,64	81,79	72,28

outubro	121,61	110,25	100,00	90,98	79,97	71,13
novembro	120,77	109,23	99,34	90,17	79,11	70,58
dezembro	119,93	108,11	98,61	89,24	78,20	70,03

Corroborando todo o exposto, apresentamos manifestação do *Parquet* de Contas, em Representação intentada perante o Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, referente ao Convênio objeto desta Tomada de Contas Especial:

> *É de se ressaltar que a falta de comprovação de aplicação de recursos repassados se configura mesmo em havendo "[...] a apresentação formal da prestação de contas dos recursos públicos [...], mas os documentos e elementos que dela constaram não foram suficientes ou convincentes para demonstrar a sua aplicação na finalidade contratada, com o atingimento dos resultados previstos e a observância dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. "* (LIMA, Luis Henrique. Controle Externo: Teoria, jurisprudência e mais de 500 questões. 5ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013, p. 285-286)[1] (pág.891)

Seguiu citando jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a qual reproduzimos:

> *"8. **A jurisprudência deste Tribunal entende que, em situações como a verificada neste processo, em que o resultado material da inexecução parcial do objeto de um convênio não contribui em nada para o alcance dos objetivos do plano de trabalho, a totalidade dos recursos transferidos deve ser devolvida pelo responsável**.*
>
> *9. No caso em exame, **embora tenham sido cumpridas algumas etapas previstas no ajuste, elas não implicaram benefício aos munícipes. A rigor, a finalidade da celebração do convênio e da transferência de recursos pela União era atender à população da região, possibilitando a destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos na localidade, com a adoção de um conjunto de ações planejadas para esse fim**. Como bem anotou o Ministério Público, não teve resultado prático algum, por exemplo, a contratação de consultoria ou a elaboração de material educativo, visto que não houve, de fato, a implantação dos postos de entrega de recicláveis. **Como não se atingiu o resultado final, o prejuízo para o erário federal foi em relação à integralidade dos valores repassados, inclusive os aplicados nas referidas ações, mesmo que efetivadas, dado seu caráter acessório.** Ressalto que esse contexto ficou claro no tocante às metas 1 e 2." (Tribunal de Contas da União -Acórdão 5927/2011-TCU-1ª Câmara). Nesse sentido, manifestou-se, na decisão proferida no Acórdão 4718/2008, o Exmo. Ministro do TCU, José Jorge: **"A devolução dos valores gastos numa obra inacabada não se constitui em enriquecimento sem causa para a concedente, visto que a finalidade do convênio não foi atingida e o valor efetivamente aplicado, na verdade foi desperdiçado com a inutilidade da obra**. O erário público não pode arcar com prejuízos decorrentes da má utilização dos recursos públicos transferidos. Se o ex gestor não executou o objeto do convênio de forma correta, deve arcar com o prejuízo decorrente. "* (Págs.890-894)

9. Relação dos Responsáveis

Foram identificados nesta Tomada de Contas especial como responsáveis pelo dano ao erário:

Ficha de Qualificação 01	
Nome completo	* Espólio - Paschoal Fausto Valle.
Nº do CPF	134.255.526-00.
Endereço (domicílio especial – sede do CISAP)	Avenida Prefeito Telesforo Cândido de Rezende, nº 389 A, sala 203, 2º andar, Centro de Conselheiro Lafaiete/MG. CEP: 36400-000.
Endereço Residencial	Avenida do Contorno, nº 1298, apto 2001, Bairro: Floresta. Belo Horizonte/MG. CEP: 30110-0081(Pag. 823).
Carteira de Identidade Nº	MG 2396626.
Cargo	Ex-Presidente do Consórcio – Gestão 2009/2010.

* O sr. Paschoal Fausto Valle foi presidente do consórcio CISAP (gestão 2009/2010), assinou o termo de Convênio 456/2009 (pág. 80-88) e o contrato de prestação de serviços com a construtora HEPAFER LTDA (págs. 116-124).

Ficha de Qualificação 02	
Nome completo	Giovane Luiz Lobo Neiva.
Nº do CPF	673.195.806-91.

Nº do RG	MG 4.305.096.
Endereço (domicílio especial – sede do CISAP)	Avenida Prefeito Telesforo Cândido de Rezende, nº 389 A, sala 203, 2º andar, Centro de Conselheiro Lafaiete/MG. CEP: 36400-000.
Endereço Residencial	Rua: Vinte Nove de Julho, nº78, Centro. Catas Altas da Noruega/MG. CEP: 36450-000. Telefone: (31) 3763-8351.(Pag. 70)
Carteira de Identidade Nº	MG 4305096.
Cargo	Ex-Presidente do Consórcio . Assumiu a GESTÃO: Biênio 2009/2010 em virtude do falecimento do Paschoal Fausto Valle (fls.64). Gestão: 01/01/2011 a 31/12/2012 (págs. 71, 575-578). **OBS:** Giovane Luiz Lobo Neiva afastou temporariamente para pleito eleitoral no período de 10/04/2012 a 20/10/2012 (pág. 577).

O sr. Giovane Luiz Lobo Neiva foi considerado responsável pois, foi signatário do segundo termo aditivo, datado de 04/03/2011 (pág. 102-103), além de ser responsável pela continuação da execução da obra, conforme Notas Fiscais nºs 729, 747, 764, 774, 796, 816, 829, (fls. 136, 145, 154, 163, 171, 180, 189, 198).

Ficha de Qualificação 03	
Nome completo	Sebastião Araújo de Oliveira.
Nº do CPF	194.347.236-04
Endereço (domicílio especial – sede do CISAP)	Avenida Prefeito Telesforo Cândido de Rezende, nº 389 A, sala 203, 2º andar, Centro de Conselheiro Lafaiete/MG. CEP: 36400-000.
Endereço Residencial	Pça. São Sebastião, nº 26, Centro. Cidade de Senhora de Oliveira.
Carteira de Identidade Nº	M-294.375
Cargo	Presidente Interino do Consórcio – Período 10/04/2012 a 20/10/2012.

O Sr. Sebastião Araújo de Oliveira, vice-presidente do consórcio no biênio de 2011-2012 foi empossado interinamente como presidente em virtude de pleito eleitoral. Ele foi Presidente interino do CISAP – Gestão 10/04/2012 a 20/10/2012 (fls. 578). Na época foi responsável por assinar o distrato com a construtora Hepafer LTDA, documento datado de 16/08/2012. (fls.132-134). Dessa forma, foi considerado responsável, haja vista a execução de despesa, conforme Nota Fiscal nº 851, de 02/07/2012 (período em que respondeu como Presidente Interino), no valor de R$40.441,31, cujo pagamento foi realizado em 16/08/2012 (fls. 197, 202, 227, 234).

10. Sugestões de providências a serem adotadas pela autoridade competente

A Administração Pública, através da Tomada de Contas Especial, tem a oportunidade de visualizar os atos irregulares praticados e redirecionar a gestão à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

Para tanto, esta Comissão apresenta as seguintes sugestões necessárias ao caso em tela:

1- Alterar a unidade que decide o ato de instauração da TCE da Diretoria de Prestação de Contas para o Ordenador de Despesas da SES/MG , evitando dessa forma conversões equivocadas e distorcidas frente ao disposto na IN nº 03/2013, do TCEMG;
2- Encaminhar à CTCE o processo para ser instaurado ou já instaurado limpo, sem rasuras, sem escritas a lápis ou à caneta, completo e em ordem cronológica. A comissão precisa de um processo que contenha toda a documentação desde a celebração do instrumento jurídico, tais como: plano de trabalho; memorial descrito; projeto arquitetônico pormenorizado; planilha orçamentária e de custos; 03 (três) orçamentos, no mínimo, quando for aquisição; e demais exigidos por lei, até o memorando enviando da prestação de contas ou da pasta de origem deste para o aludido grupo, uma vez que tem um exíguo prazo para finalizá-lo e o protocolizar no TCEMG. Portanto, além dos supracitados, devem fazer parte: documentos financeiros; de monitoramento ou inspeção in loco; de prestação de contas - diligências, argumentos e contra- argumentos; pareceres jurídicos e de engenharia, inclusive da Diretoria de Vigilância Sanitária, autorizando a realização e/ou aprovando e/ou funcionamento da obra; comprovantes de bloqueios e de desbloqueios no SIAFI/MG; Ato de Apuração de Dano ao Erário-AADE; comprovante de publicação do ato de instauração, dentre outros. Logo, a observação refere-se a ter na Casa um processo único, com os comprovantes todos reunidos a partir do momento que forem passando de um setor para o outro.
3- Esgotar as medidas administrativas e, informar no relatório circunstanciado o que foi solicitado e se houve resposta por parte do convenente.
4- Anexar ao instrumento jurídico o Plano de Trabalho, bem elaborado e conciso, Planilha de Orçamento e de Custos, relatórios descrevendo a atividade a ser desenvolvida, locais abrangidos, fases ou etapas de execução, região ou localidades, por parte da Diretoria de Convênios;

5- Efetuar o monitoramento das prestações de serviço e treinamento, elaborando relatórios de conclusão de etapas, lista de presença, clientes atendidos e problemas resolvidos datados, assinados, acrescentando, se for o caso, as fotos, de preferência coloridas;
6- Apresentar a lista atualizada de contato (endereço, telefone, e-mail) dos responsáveis à comissão. O envio de correspondência da Administração Pública Estadual, por parte da Diretoria de Prestação de Contas ou do setor responsável por verificar a aplicação do recurso, para os locais e para as pessoas equivocadas podem acarretar prejuízos, delonga em solucionar as inconformidades, solicitação de prorrogação de prazo para entrega da TCE no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCEMG, isso, se não gerar até mesmo um questionamento no Poder Judiciário por parte do convenente ou do beneficiário;
7- Definir na SES/MG o fluxograma da Diretoria de Prestação de Contas – nível central e dos setores de prestação de contas das Superintendências Regionais de Saúde-SRS ou das Gerências Regionais de Saúde-GRS, bem como da CTCE;
8- Criar controles internos via sistema, na Diretoria de Convênios, principalmente no tocante às resoluções e na Diretoria de Prestação de Contas da SES/MG – em qualquer nível, pretendendo que os convenentes e servidores envolvidos nestas áreas saibam a qualquer momento a situação dos processos em aberto;
9- Criar controles internos via sistema, na Diretoria de Convênios, principalmente no tocante às resoluções e na Diretoria de Prestação de Contas da SES/MG – em qualquer nível, pretendendo que os convenentes e servidores envolvidos nestas áreas saibam a qualquer momento a situação dos processos em aberto;
10- Aplicar todas as medidas administrativas adequadamente, reduzindo o tempo de apuração dos atos, apontando com maior rapidez os responsáveis e calculando com mais precisão o dano ao erário, se não obtiver o ressarcimento do recurso repassado, atualizado monetariamente. Esta ação certamente diminuiria significativamente o número de processos com contas mal averiguadas, traria celeridade e economia para a Administração Pública, posto o alto custo de um procedimento como este;
11- Verificação e notificação a todos signatários pela prestação de contas, evitando a reemissão do AADE.

11. Conclusão

Considerando as informações e manifestações constantes desta Tomada de Contas Especial da SES/MG, concluímos pela existência de dano total ao erário, pois a obra não foi concluída, perfazendo o valor de **R$ 479.994,28** (Quatrocentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e vinte oito centavos), atualizado monetariamente até o mês de **maio de 2021.** Foram identificados como responsáveis os ex-presidentes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Paraopeba, quais sejam: - Paschoal Fausto Valle (espólio) - Giovane Luiz Lobo Neiva e, - Sebastião Araújo de Oliveira.

Assim, encerramos os trabalhos de apuração dos fatos apresentados neste relatório, observadas as exigências da instrução normativa nº 03/2013 de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Geise Liberato Vaz

Analista da Tomada de Contas Especial

Elisângela Lacerda Gomes

Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial

Karina de Almeida Mafra

Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial

Rosana da Cruz Rocha

Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial

12. Anexos

NOTAS FISCAIS												
Credor	**N.º NF/Recibo**	**Dt Emissão**	**Vr da NF**	**Empenho**	**Data do empenho**	**Comprovante de pagto**	**Nº Comprovante**	**Valor**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**	**D**
Construtora Hepafar LTDA	729	11/11/2010	R$ 62.268,92	00131/001	01/06/2010	SIM	A33D121045196821018	R$ 55.668,41	1	504-5	35657-3	SI
Construtora Hepafar LTDA	747	05/01/2011	R$ 28.965,98	00131/001	01/06/2010	SIM	A33E221035195048012	R$ 25.924,56	1	504-5	35657-3	SI
Construtora Hepafar LTDA	764	06/04/2011	R$ 20.690,58	00131/001	01/06/2010	SIM	A33H140947069240011	R$ 18.207,72	1	504-5	35657-3	SI
Construtora Hepafar	774	03/06/2011	R$ 28.605,00	00131/001	01/06/2010	NÃO	Não possui	xxxxxxx	1	504-5	35657-3	xx

LTDA												
Construtora Hepafar LTDA	796	14/09/2011	R$ 27.305,51	00131/001	01/06/2010	SIM	A33E031554528224009	R$ 25.172,39	1	504-5	35657-3	SI
Construtora Hepafar LTDA	816	01/12/2011	R$ 23.880,73	00131/001	01/06/2010	SIM	A33J231637583256	R$ 24.028,73	1	504-5	35657-3	SI
Construtora Hepafar LTDA	829	18/01/2012	R$ 11.021,40	00131/001	01/06/2010	SIM	A33J201203458055005	R$ 9.698,74	1	504-5	35657-3	SI
Construtora Hepafar LTDA	851	02/07/2012	R$ 40.441,31	00131/001	01/06/2010	SIM	A33G160947188611015	R$ 35.588,35	1	504-5	35657-3	SI
Valor total pago			**R$ 243.179,43**					**R$ 194.288,90**				

NOTAS FISCAIS														
			CARIMBOS											
CREDOR	NF	VALOR	PAGUE-SE	PAGO			DECLARAMOS						RECEB.	
			Ordenador de Despesas	Tesoureiro			1º Responsável			2º Responsável				
				Nome	Assin.	Ident.	Nome	Assinat.	Ident.	Nome	Assin.	Ident.		
Const. Hepafar	729	R$ 62.268,92	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	Não	Não	Não	Não	NÃO	
Const. Hepafar	747	R$ 28.965,98	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	Não	Não	Não	Não	NÃO	
Const. Hepaf	764	R$ 20.690,58	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	Não	Não	Não	Não	NÃO	
Const. Hepafar	774	R$ 28.605,00	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	Não	Não	Não	Não	NÃO	
Const. Hepafar	796	R$ 27.305,51	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	Não	Não	Não	Não	NÃO	
Const. Hepafar	816	R$ 23.880,73	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	Não	Não	Não	Não	NÃO	
Const. Hepafar	829	R$ 11.021,40	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	Não	Não	Não	Não	NÃO	
Const. Hepafar	851	R$ 40.441,31	SIM	NÃO	SIM	NÃO	Não	SIM	Não	Não	Não	Não	SIM	

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO			
RUBRICAS	RECEITA	DESPESA REALIZADA / EXECUÇÃO:	DIFERENÇAS:
Repasse	250.000,00	R$ 243.179,43	
Rendimento Aplic.Financeira	R$ 30.339,57		
Total	R$ 280.339,57		R$ 37.160,14
Saldo devolvido:			**R$ 37.160,14**

[1] Manifestação Preliminar do Ministério Público de Contas na Representação nº 932.405, apresentada perante o TCEMG. Arquivo capturado do endereço eletrônico https://tcnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/1851971.

Documento assinado eletronicamente por **Geise Rose Liberato Vaz, Servidor (a) Público (a)**, em 22/06/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana da Cruz Rocha, Presidente(a)**, em 22/06/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Karina de Almeida Mafra**, **Servidor (a) Público (a)**, em 23/06/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Elisângela Lacerda Gomes**, **Empregado(a) Público(a)**, em 23/06/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29789204** e o código CRC **A369A1DD**.

Referência: Processo nº 1320.01.0022358/2018-69 SEI nº 29789204

RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 1053818/2021

Objeto do Relatório

Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/MG nº 5099/2015, alterada por meio da Resolução nº 5208/2016. **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga (CISAP-VP)**, CNPJ 02.401.218.0001-83, **Convênio SES nº 456/2009**.

Secretaria de Estado de Saúde - SES

30/09/2021

Secretaria de Estado de Saúde
Controladoria Setorial

MINAS GERAIS
GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

Secretaria de Estado de Saúde - SES

Controladoria Setorial

RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Auditada: **SES**

Município: **Belo Horizonte/MG**

MISSÃO DA CGE

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 5
2. OBJETIVO 6
3. MANIFESTAÇÃO SOBRE AS APURAÇÕES REALIZADAS 6
3.1. Apuração dos fatos 6
3.1.1 Da prestação de contas 7
3.1.2 Medidas adotadas pela Comissão de Tomada de Contas Especial 7
3.1.3 Quanto ao cumprimento do objeto e da finalidade 8
3.2. Controles de convênios – Bloqueio no SIAFI 9
3.3. Identificação dos responsáveis 9
3.4. Quantificação do dano 10
3.5. Inscrição na conta contábil "Diversos Responsáveis" 11
3.6. Providências necessárias 11
4. CONCLUSÃO 12
ANEXO I 13
ANEXO II 16
Consulta ao CAGEC 16

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à determinação do art. 12, da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, esta Controladoria Setorial -CSET procedeu à análise nos autos da **Tomada de Contas Especial (TCE) – Relatório nº 13/2021** (SEI! 29789204), instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG, por meio da Resolução SES/MG nº 5099, publicada em 30/12/2015, alterada por meio da Resolução nº 5208, publicada em 06/04/2016(fls. 06/07;782/783).

O procedimento foi instaurado para apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis *"em razão das irregularidades na prestação de contas, relativa ao Convênio SES nº 456/2009",* instrumento celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e o **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga (CISAP-VP)**[1], **CNPJ nº 02.401.218.0001-83** (fls. 80/88).

A Tomada de Contas Especial foi conduzida pelos **Tomadores de Contas Especial** Márcia de Pádua Mattoso, Wesley Rodrigues da Silva, e concluída por Rosana da Cruz Rocha, Karina de Almeida Mafra, Geise Rose Liberato Vaz e Elisangela Lacerda Gomes, conforme Resolução SES/MG nº 6.069, de 26/12/17, Resolução SES/MG nº 6.227, de 03/05/18, alterada pela Resolução SES/MG Nº 7.304, de 17/11/2020 (fls. 02/05). Verifica-se Declaração de Não Impedimento assinada (SEI! 34799977).

Os exames para consecução do Relatório de Auditoria foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria interna, incluindo, consequentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas na cópia dos autos recebida pelo Memorando.SES/GAB-CTCE.nº 129/2021 (SEI! 31229962), constante do processo eletrônico 1320.01.0022358/2018-69 SEI!.

O relatório está estruturado em tópicos, de acordo com as exigências previstas no art. 12 da Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG.

[1] Razão social atual conforme identificação no CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC DO PARCEIRO/CONVENENTE, emitido em 25/08/2021. Disponível em: www.cagec.mg.gov.br/convenente-web

2. OBJETIVO

O objetivo deste trabalho é manifestar, conforme dispõe o art. 12, da Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG, quanto à:

- Apuração dos fatos, indicando as normas ou regulamentos infringidos pelo responsável;
- Identificação dos responsáveis, indicando nome, CPF, endereço e matrícula, se for o caso;
- Quantificação do dano com a indicação das parcelas eventualmente recolhidas;
- Inscrição na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondente, das responsabilidades em apuração;
- Providências adotadas para prevenir situações semelhantes;
- Regularidade da instrução processual da TCE.

3. MANIFESTAÇÃO SOBRE AS APURAÇÕES REALIZADAS

Ratificando-se a cronologia dos fatos apresentada pela Comissão de Tomada de Contas Especial - CTCE, nos itens 2 e 3 do seu Relatório nº. 13/2021 (SEI! 29789204), destacam-se os apontamentos a seguir descritos.

3.1. Apuração dos fatos

Da análise dos autos, identifica-se a apuração dos fatos realizada pela CTCE e explicitada no Relatório nº 13/2021, indicando a **infração às seguintes normas ou regulamentos** que culminaram com a ocorrência de irregularidades:

- Constituição da República, art. 70, Parágrafo Único;
- Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 74, §2º;
- Lei Complementar nº 102, de 17/01/08, artigo 47, inciso II;
- Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013, artigo 2º;
- Decreto Estadual 43.635/2003.

A **tipificação do fato ensejador de dano ao erário** discutido na presente análise pautou-se na **falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado** por meio do Termo de Convênio nº 456/2009.

3.1.1 Da prestação de contas

O **Termo de Convênio nº 456/2009** foi **assinado** em **18/12/2009** e teve por objeto "a *transferência de recursos financeiros ao CONVENENTE, investimento, visando à construção do centro de referência de atendimento médico do Consórcio, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (...)"* (fl. 80).

Consta dos autos o **Plano de Trabalho nº 124449/2009** (fls. 73/78), dispondo sobre o Cronograma de Execução e o Plano de Aplicação dos Recursos, dentre outros campos.

A vigência inicial do Convênio foi de 14 (quatorze) meses, a partir da data de sua assinatura, incluídos os 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas (fl. 83). Foram assinados 2 (dois) **Termos Aditivos**, que **prorrogaram a referida vigência** para o dia **17/05/2012**, incluída do prazo de 60 dias para apresentação da prestação de contas (fls. 100/101; 103 e 105).

O valor apurado no processo consiste no **montante original** de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), creditados pelo Estado ao convenente no dia 22/03/2010, sob a Dotação Orçamentária 4291.10.301.706.4388.0001-447142.10.1, conforme nota de empenho, liquidação e ordem de pagamento bancária constantes dos autos (fls.91/92/99).

Verificam-se medidas executadas na SES/MG, a partir do marco final da vigência do Convênio, conforme informações sintetizadas no quadro "**DESCRIÇÃO CRONOLÓGICA DOS FATOS",** do Relatório Nº. 13/2021 (SEI! 29789204) e de acordo com os documentos nos autos do procedimento (fls. 109/516).

3.1.2 Medidas adotadas pela Comissão de Tomada de Contas Especial

Identificam-se as medidas adotadas pelo órgão após a instauração do processo de TCE por meio da Resolução SES/MG nº 5099/2015, alterada por meio da Resolução nº 5208/2016, conforme quadro sintético da **"DESCRIÇÃO DAS AÇÕES EFETUADAS PELA CTCE"**, no Relatório nº 13/2021 (SEI! 29789204) e de acordo com os documentos nos autos do procedimento (fls. 517/926).

A CTCE demonstra no Relatório nº 13/2021 irregularidades detectadas na apuração dos fatos relativos ao Convênio nº 456/2009, descritas como: *foi juntada aos autos apenas a comunicação de resultado final o processo licitatório nº 001/2010, na modalidade Tomada de Preço; ausência do número do convênio em todas as notas de empenho e notas fiscais; nos carimbos das notas fiscais constam apenas uma rubrica e sem identificação de matrícula ou identidade do servidor competente; não constam nos autos as microfilmagens dos cheques nem as TED's realizadas para pagamento; movimentação estranha na conta corrente do convênio e pagamentos de tarifas bancárias; não apresentou matrícula e baixa da obra junto ao INSS e folha de pagamento de empregados que trabalharam na obra; o termo de entrega ou aceitação definitiva da obra está em branco e sem assinatura; a obra não foi executada em sua totalidade e houve descumprimento do termo de convênio e do plano de trabalho; apresentação de prestação de contas intempestiva; o Consórcio está desbloqueado no SIAFI/MG no que concerne ao convênio em análise; não constam nos autos certidão comprobatória atualizada do andamento processual da ação civil pública visando ressarcimento ao erário autos: 5004083-43.2018.8.13.0183; a ação ajuizada, pretende o ressarcimento de apenas R$ 98.187,48, sendo que o repasse realizado foi no importe de R$ 250.000,00*. (SEI! 29789204).

3.1.3 Quanto ao cumprimento do objeto e da finalidade

O Relatório TCE nº 13/2021 aborda em seu item 7 que *"apesar da expedição da Nota de Baixa nº. 517/2014, referente à prestação de contas do convênio em tela (pág. 410), conclui-se que não houve cumprimento do objeto, pois de acordo com os relatórios de monitoramento datados de 2013 e 2015 (págs. 393-397, 424/427), bem como o Anexo XIII "Termo de Entrega/Aceitação Definitiva e Laudo Técnico da Obra" (pág. 396),* ***a obra não foi concluída"***.

A CTCE ressaltou que:

> "não tendo a obra sequer sido concluída, não houve *disponibilização de consultórios e salas de exames, laboratório, clínica de imagens,* quiçá, a realização de tais serviços na localidade em que foram previstos. Portanto, a finalidade não foi alcançada uma vez que não foi concluída a obra. Não foi possível atender aos interesses da coletividade que não viu efetivada a ampliação do atendimento na área da saúde, como inicialmente almejado."

Esta Controladoria Setorial entende que esses posicionamentos corroboram com o disposto nos autos da tomada de contas especial.

3.2. Controles de convênios – Bloqueio no SIAFI

Houve Movimento de Credor de Bloqueio no Sistema de Administração Financeira de Minas Gerais - **SIAFI/MG** em **14/12/2015** (fl. 503).

Todavia, consta que em **11/04/2019** a entidade convenente foi **desbloqueada** sob a justificativa de "Certidão Judicial Atualizada" e informações sobre a **Ação Civil Pública nº 5004083-43.2018.8.13.0183**, movida pelo Consórcio (fls. 835/850;855/870;898).

A **situação atual da entidade é "NORMAL"**, conforme registrado no Anexo I deste Relatório.

Inobstante a informação da existência de ação judicial ajuizada pela entidade, não foi constatado pela CTCE que o objeto da ação judicial contempla todo o valor do dano ao erário apurado, bem como não foi apresentado o acompanhamento semestral atualizado comprovando o prosseguimento da ação.

Sobre o Cadastro Geral de Convenentes - **CAGEC/MG**, conforme consulta ao sítio eletrônico, Anexo II, o ente apresenta situação **"IRREGULAR"**.

3.3. Identificação dos responsáveis

Em análise da Tomada de Contas em referência, a Comissão concluiu pela irregularidade na prestação de contas, com consequente **DANO AO ERÁRIO**, imputado solidariamente aos possíveis responsáveis qualificados a seguir:

- **Espólio - Paschoal Fausto Valle**, inscrito no CPF nº 134.255.526-00, ex-Presidente, com endereço na Avenida do Contorno, n° 1298, apto. 2001, bairro Floresta, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.110-008;(Gestão 2009/2010);

- **Giovane Luiz Lobo Neiva**, inscrito no CPF nº 673.195.806-91, ex-Presidente, com endereço na Rua Vinte Nove de Julho, nº78, Centro, em Catas Altas da Noruega/MG. CEP: 36450-000;(Gestão 2009/2010; 2011/2012);

- **Sebastião Araújo de Oliveira**, inscrito no CPF nº 194.347.236-04, Presidente Interino do Consórcio, Pça. São Sebastião, nº 26, Centro, em Senhora de Oliveira/MG, Gestão (10/04/2012 a 20/10/2012).

Após proceder à identificação, o tomador de contas não encaminhou aos possíveis responsáveis arrolados notificação de cobrança, devido às justificativas apresentadas nos itens 4 e 5 do Relatório nº. 13/2021 (SEI! 29789204), consistindo em ausência de citação na fase interna do procedimento, existência de notificações e Auto de Apuração de Dano ao Erário em sede de medidas administrativas.

Desta forma, verifica-se que os fatos foram apurados pelo tomador de contas e que não foi efetuada posterior notificação de cobrança.

3.4. Quantificação do dano

O valor do dano ao erário apurado pela CTCE e **atualizado monetariamente até o mês de setembro do ano de 2021** por esta CSET é de **R$ 483.325,84(quatrocentos e oitenta e três mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**:

Quadro 1 – Tomada de Contas Especial Resolução SES nº 5099/2015 Convênio nº 456/2009					
Atualização do valor do débito					
Data inicial	Valor original do débito	Data final	Percentual Taxa Selic	Valor da atualização	Valor original + atualização
22/03/2010	R$ 250.000,00	Set/2021	97,97%	R$ 244.925,00	R$ 494.925,00
Valor histórico total do débito + atualização					R$ 494.925,00
Atualização do valor ressarcido					
Data do ressarcimento	Valor ressarcido constante no DAE	Data final	Percentual Taxa Selic	Valor da atualização	Valor original + atualização
14/02/2013	R$ 5.857,75	Set/2021	70,31%	R$ 4.118,58	R$ 9.976,33
29/05/2013	R$ 962,82	Set/2021	68,55%	R$ 660,01	R$ 1.622,83
Valor histórico total do ressarcimento + atualização					R$ 11599,16
Total (diferença entre o valor original atualizado e o valor ressarcido atualizado)					R$ 483.325,84

Fonte: Elaborado na CSET SES/MG, conforme taxa Selic obtida no site da Receita Federal, em 03/09/2021.

Para quantificação do valor do dano ao erário, a partir da **data do crédito do recurso**, com referência na tabela de **Juros SELIC - Acumulados**, disponível no sítio

eletrônico da Receita Federal do Brasil2, **atualizou-se o valor até o mês de setembro de 2021**, data de emissão do presente Relatório.

3.5. Inscrição na conta contábil "Diversos Responsáveis"

Em **21/12/2015** foi inscrito em **Diversos Responsáveis em Apuração** PASCHOAL FAUSTO VALLE, CPF nº 134.255.526-00, no valor de R$ 250.000,00, conforme Nota de Lançamento Contábil nº 1051 registrada como "APROPRIAÇÃO BENS E DIREITOS DO ESTADO S/RESPONSABILIDA", evento 0824 270 – "INSCRIÇÃO P/APURACAO DE RESPONSABILIDADE-PRESTAÇÃO DE CONTAS CONVENIO" e Nota de Lançamento Contábil nº 1054, "BAIXA BENS E DIREITOS DO ESTADO S/RESPONSABILIDADE DE PRESTACAO DE CONTAS DE SUBVENCOES E AUXILIOS", evento 0824 027 "PRESTACAO DE CONTAS DE SUBVENCOES E AUXILIOS", Ano de Origem 2009, CNPJ 002.401.218/0001-83, "CIS ALTO PARAOPEBA/CONSELHERO LAFAIETE" (fls. 509/510).

3.6. Providências necessárias

Alusiva à situação do desbloqueio do Convenente junto ao SIAFI, é necessário que o responsável pelo acompanhamento na Superintendência de Planejamento e Finanças se manifeste quanto a comprovação do prosseguimento da ação judicial, conforme previsto no Decreto nº 43.635, de 20/10/2003, válido para os convênios celebrados até 31/07/2014: "Art. 10. É vedada a destinação de recursos de qualquer espécie: (...) § 4º O órgão ou entidade deverá comprovar, semestralmente, ao concedente o prosseguimento das ações adotadas, sob pena do retorno à condição de inadimplência."

Ainda, é necessária manifestação quanto à suficiência dos requisitos que motivaram o desbloqueio no SIAFI, notadamente quanto à diferença entre o valor da causa da ação judicial e o valor apurado pela CTCE, visto que o valor ajuizado não perfaz o montante do possível dano ao erário.

No caso de preenchimento insuficiente dos requisitos para situação de manutenção do desbloqueio, deve-se proceder o registro da inadimplência junto ao SIAFI.

Relativamente à situação de registro da Nota de Baixa nº. 517/2014 (fl. 410) e da Nota de Lançamento Contábil nº 676, de 03/10/2014 (fl. 417), informa-se que esta CSET adotará as providências necessárias com vistas a apurar possíveis irregularidades ou ilícitos no procedimento realizado.

---

[2]https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic#Selicmensalmente Acesso em: 03/09/2021.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se pela configuração de dano ao erário no valor de **R$ 483.325,84 (quatrocentos e oitenta e três mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, atualizado até o mês de setembro de 2021, em razão da falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ao **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga (CISAP-VP)**, **CNPJ 02.401.218.0001-83,** por meio do Termo de Convênio nº 456/2009, ratificando as conclusões do tomador de contas.

As providências necessárias, citadas no tópico anterior, serão realizadas e acompanhadas por esta CSET por meio de documento específico para as finalidades tratadas no mesmo.

O processo encontra-se devidamente autuado nos termos da Instrução Normativa TCEMG Nº. 03/2013, apresentando condições de ser encaminhado ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, para atestar e tomar conhecimento dos fatos, de acordo com os artigos 13 da referida Instrução Normativa, devendo, em seguida, ser encaminhado à Corte de Contas do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2021.

Michelle Alves Silva Muradas
Auditora Interna CGE/MG
Coordenadora NATI – CSET/SES/MG

ALEX PINHEIRO DE FREITAS:06637711616

Assinado de forma digital por ALEX PINHEIRO DE FREITAS:06637711616
Dados: 2021.09.30 17:16:06 -03'00'

Alex Pinheiro de Freitas
Auditor Interno - CGE/MG
Controlador Setorial - CSET/SES

ANEXO I

Consulta ao SIAFI

```
NFCAES18                    Estado de Minas Gerais                    PRODEMGE
VFCAES1C                        S I A F I - MG                        25/08/2021
M1369411                      Tabela Operacional                          09:50
                  Consulta Credor/Devedor - Pessoa Juridica                QA93

Classificacao: 15 - SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS
Nome:  CIS ALTO PARAOPEBA/CONSELHERO LAFAIETE
Nome Fantasia/Sigla: CIS ALTO PARAOPEBA/CONSELHEIRO LAFAIETE
CNPJ: 02401218 / 0001 - 83

Codigo IBGE: 31.1830 - CONSELHEIRO LAFAIETE                          UF: MG


Codigo de Barra: N (Sim/Nao/Opcional)       Pagamento apos Vencimento: N (S/N)
Pagamento por Recibo? NAO           Situacao: NORMAL



Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---
                                    Bloq              Menup        Prox  Fim
```

```
TECLE 'ENTER' PARA CONTINUAR
NFCAES18                    Estado de Minas Gerais                    PRODEMGE
VFCAES1C                        S I A F I - MG                        25/08/2021
M1369411

Cl                          Historico de  Desbloqueio
No     CNPJ: 2401218 / 1 - 83  CIS ALTO PARAOPEBA/CONSELHERO LAFAIETE
No
CN     Tipo do Bloqueio: Bloqueado pela Unidade Executora

Co     Unid. Executora: 1320002 - C - FINANCEIRA
       Operador: M1256180        - RICARDO GONCALVES VIANA
       Data: 11.04/2019 Hora: 12.47.34 Terminal: QB39
Co     ---------------------------- Descricao ----------------------------
Pa     DESBLOQUEIO DO CONVÊNIO 456/2009, CONFORME CERTIDÃO ATUALIZADA E
       DESPACHO 910 PROCESSO SEI 1320.01.0028884/2019-19 MEMORANDO SES/URS
       BAR-NUGFP N 35/2019.

                          ------------------------ PF3 ------------------------
Enter-PF1---PF2--                                Volta
```

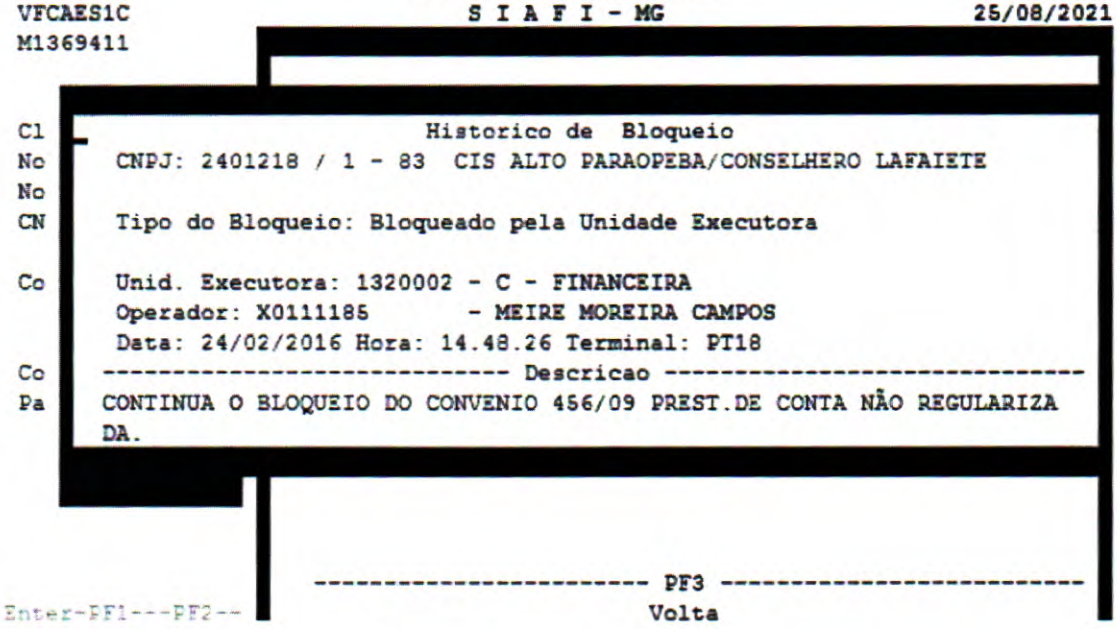
TECLE 'ENTER' PARA VER HISTORICO DO DESBLOQUEIO
NFCAES18 Estado de Minas Gerais PRODEMGE
VFCAES1C S I A F I - MG 25/08/2021
M1369411
Historico de Bloqueio
CNPJ: 2401218 / 1 - 83 CIS ALTO PARAOPEBA/CONSELHERO LAFAIETE
Tipo do Bloqueio: Bloqueado pela Unidade Executora
Unid. Executora: 1320002 - C - FINANCEIRA
Operador: X0111185 - MEIRE MOREIRA CAMPOS
Data: 24/02/2016 Hora: 14.48.26 Terminal: PT18
Descricao
CONTINUA O BLOQUEIO DO CONVENIO 456/09 PREST.DE CONTA NÃO REGULARIZA
DA.
PF3
Volta
Enter-PF1---PF2--

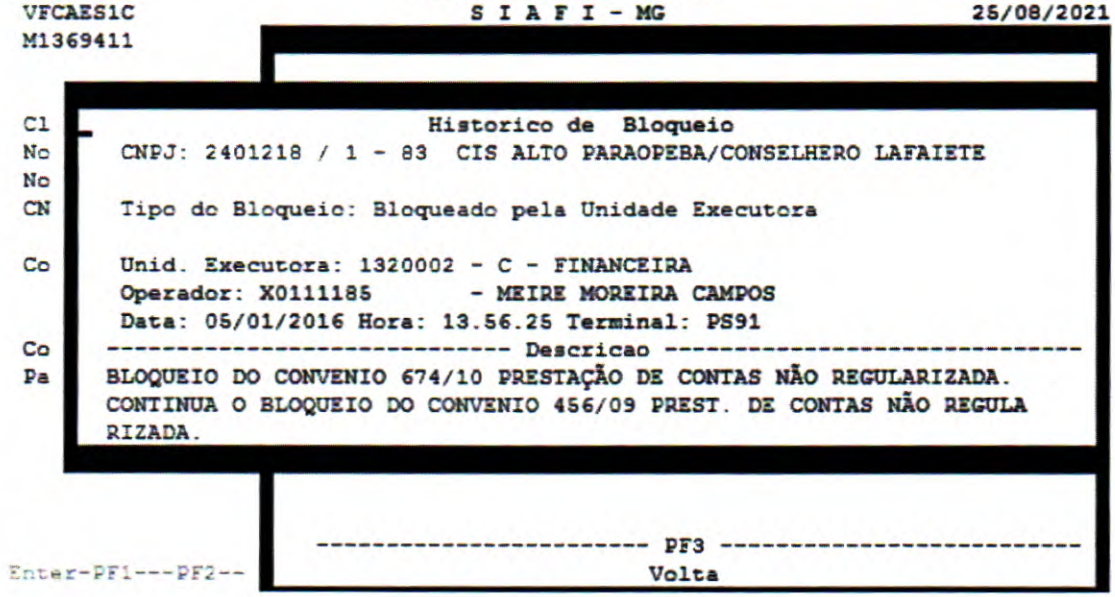
TECLE 'ENTER' PARA VER HISTORICO DO DESBLOQUEIO
NFCAES18 Estado de Minas Gerais PRODEMGE
VFCAES1C S I A F I - MG 25/08/2021
M1369411
Historico de Bloqueio
CNPJ: 2401218 / 1 - 83 CIS ALTO PARAOPEBA/CONSELHERO LAFAIETE
Tipo do Bloqueio: Bloqueado pela Unidade Executora
Unid. Executora: 1320002 - C - FINANCEIRA
Operador: X0111185 - MEIRE MOREIRA CAMPOS
Data: 05/01/2016 Hora: 13.56.25 Terminal: PS91
Descricao
BLOQUEIO DO CONVENIO 674/10 PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO REGULARIZADA.
CONTINUA O BLOQUEIO DO CONVENIO 456/09 PREST. DE CONTAS NÃO REGULA
RIZADA.
PF3
Volta
Enter-PF1---PF2--

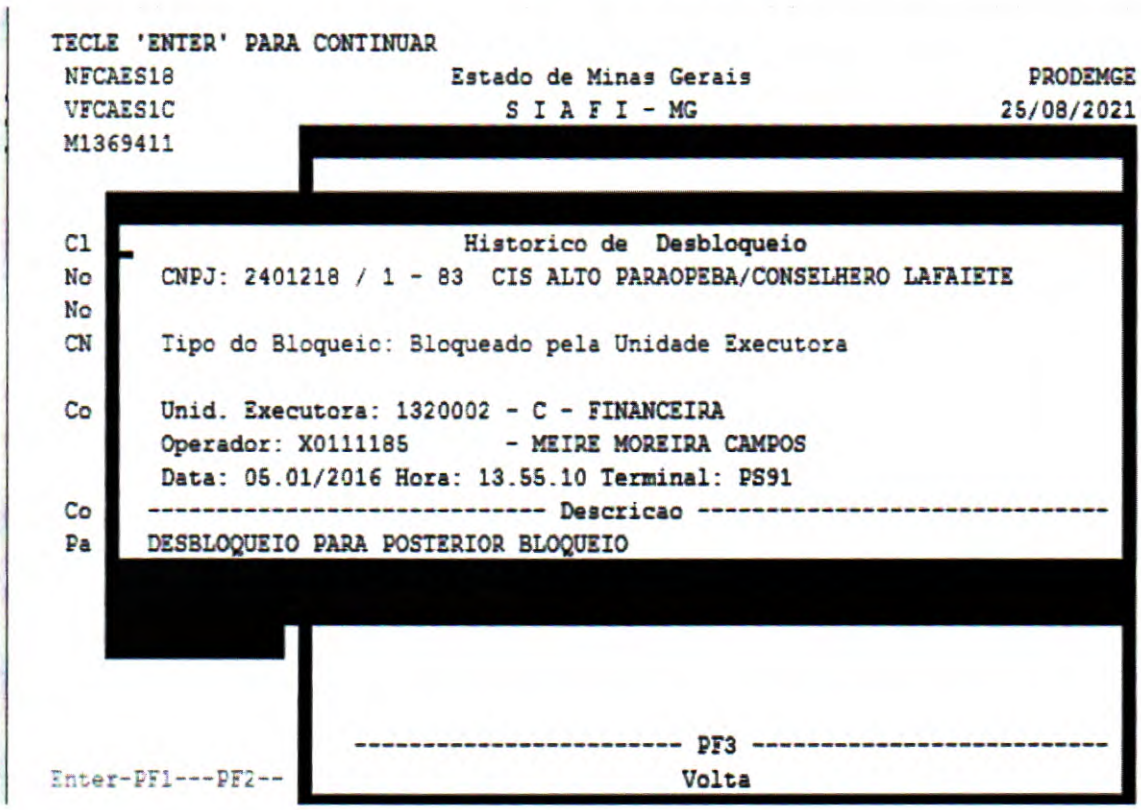

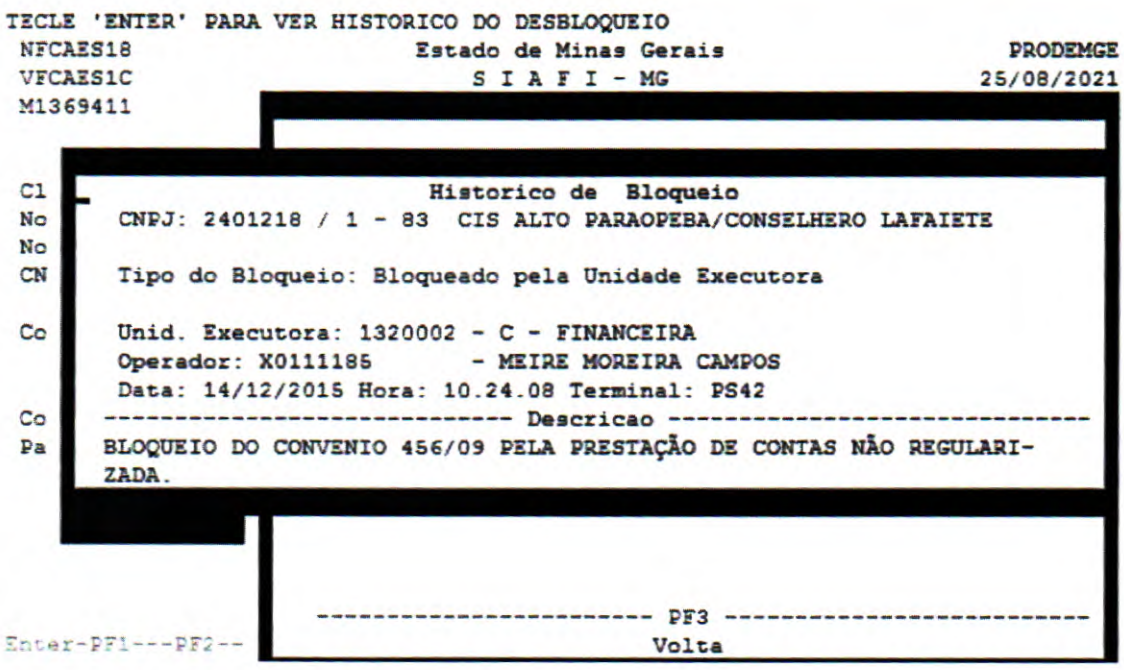

Fonte: Consulta em 25/08/2021 Sistema Siafi – MG.

ANEXO II

Consulta ao CAGEC

CNPJ do Parceiro/Convenente	Nome ou Razão Social	Nome Fantasia	Município	UF	Gênero de Parceiro/Convenente	Tipo de Parceiro/Convenente	Situação para Parceria	Emitir CRC
02.401.21... 83	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA E VALE DO PIRANGA	CISAP-VP	CONSEL... LAFAIETE	MG	Entes Federados ou Pessoas Jurídicas a ele Vinculadas	Consórcio Público de Direito Público	Irregular	Emitir CRC

Registros por página 10

Fonte: Consulta em 25/08/2021. Disponível em <http://www.portalcagec.mg.gov.br/consulta-certificado/>.

CERTIFICADO DE AUDITORIA SOBRE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nº 1053818/2021

Objeto do Certificado

Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/MG nº 5099/2015, alterada por meio da Resolução nº 5208/2016. **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga (CISAP-VP)**, CNPJ 02.401.218.0001-83, **Convênio SES nº 456/2009**.

30/09/2021

Secretaria de Estado de Saúde

Controladoria Setorial

MINAS GERAIS

GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

Secretaria de Estado de Saúde - SES

Controladoria Setorial

CERTIFICADO DE AUDITORIA SOBRE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Auditada: **SES – Nível Central**

Município: **Belo Horizonte/MG**

CERTIFICADO DE AUDITORIA SOBRE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 1053818/2021

Considerando o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG), no artigo 12 da Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a partir do exame da **Tomada de Contas Especial – Relatório nº 13/2021**, instaurada pela **Resolução SES/MG nº 5099**, publicada em **30/12/2015**, alterada por meio da **Resolução nº 5208**, publicada em **06/04/2016**, com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário em razão das irregularidades na prestação de contas do **Convênio nº 456/2009**, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e o **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga (CISAP-VP), CNPJ nº 02.401.218.0001-83,** conduzida pela Comissão de Tomada de Contas Especial designada pela Resolução nº 6069/2017, de 26/12/2017, alterada posteriormente pela Resolução 6227/2018, de 03/05/2018, e Resolução SES/MG Nº 7.304, de 17/11/2020, certifico a **IRREGULARIDADE DAS CONTAS TOMADAS**.

Controladoria Setorial, 30 de setembro de 2021.

ALEX PINHEIRO DE FREITAS:06637711616

Assinado de forma digital por ALEX PINHEIRO DE FREITAS:06637711616
Dados: 2021.09.30 17:14:38 -03'00'

Alex Pinheiro de Freitas
MASP 1.337.852-6
Auditor Interno - CGE/MG
Controlador Setorial - CSET/SES

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Comissão de Tomada de Conta Especial

Ofício SES/GAB-CTCE nº. 88/2021

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Dr. Mauri José Torres Duarte

Conselheiro Presidente do TCEMG -Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Av. Raja Gabáglia, 1315 - Luxembrugo

CEP: 30380-435 – Belo Horizonte/MG

Assunto: **Tomada de Contas Especial - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - Convênio nº.456/2009.**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0022358/2018-69].

Senhor Conselheiro Presidente,

Em cumprimento ao artigo 17, da IN TCEMG Nº 03/2013, encaminhamos a V.Exª o Pronunciamento do Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais, Dr. Fábio Baccheretti Vitor, capeando os autos da Tomada de Contas Especial instaurada por intermédio da Resolução SES/MG Nº 5099/2015, publicada em 30.12.2015, em virtude de Irregularidades na prestação de contas, no tocante ao **Termo de Convênio nº 456/2009**, firmado entre a Administração Pública do Estado de Minas Gerais, por intermédio da SES/MG-Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP, objetivando a Construção do Centro de Referência de Atendimento Médico, ante o repasse de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) sendo que, o valor do dano atualizado até mês de outubro/2021 foi de R$ 492.186,13 (quatrocentos e noventa e dois mil cento e oitenta e seis reais e treze centavos), conforme AADE nº 22/2021 (Fls.986/989).

Atenciosamente,

Rosana da Cruz Rocha
Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial

Marina Queiróz Cury
Chefia de Gabinete/SES-MG

Documento assinado eletronicamente por **Rosana da Cruz Rocha**, **Presidente(a)**, em 23/11/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222,

de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marina Queirós Cury, Chefe de Gabinete**, em 26/11/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38365477** e o código CRC **4A678B60**.

Referência: Processo nº 1320.01.0022358/2018-69 SEI nº 38365477